



Ofício nº 38/2018

Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Através do ofício supra foi encaminhada solicitação do almoxarifado ao Presidente esclarecendo a necessidade de aquisição de toners para as máquinas fotocopadoras da câmara, o Presidente, por seu turno solicitou ao jurídico qual a modalidade / procedimento de licitação cabível no caso.

É a síntese.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI estabelece o princípio da obrigatoriedade da licitação, impondo a todos os seus destinatários que façam o procedimento prévio antes de contratarem com Administração Pública, sob pena de inviabilidade do negócio jurídico.

As modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/1993 são:

1. Concorrência;
2. Tomada de Preços;
3. Convite;
4. Concurso;
5. Leilão.

Como regra geral o que define o procedimento é o valor da contratação a ser levada a efeito pela administração. No caso em apreço como se trata de aquisição aquisição de toners para as máquinas fotocopadoras da câmara e foi feito levantamento preliminar pelo setor de compras estimando um valor que não irá superar o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil reais e seiscentos reais) valor vigente após a edição



do Decreto 9.412/2018, enquadrando-se, portanto, dentre uma das hipóteses de dispensa de licitação e contratação direta.

Vaticina o art. 24 da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ou seja, até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil reais e seiscentos reais) a licitação é dispensável, como no caso em apreço o serviço a ser prestado ficará até esse valor pode ser realizada com dispensa de licitação, cumpridas as demais formalidade legais

Atenciosamente,

Sarzedo, 16 de agosto 2018.

Leonardo Rabelo Goyas

OAB/MG 106.565





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo
– Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000 – 8393 – Fax (031) 3577/8000

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO CONTÁBIL:



Declaro, para os fins referente ao **processo administrativo 38/2018, contratação 28/2018**, desta Casa Legislativa, que há saldo orçamentário suficiente na dotação abaixo discriminada para a aquisição de toners para as impressoras dos setores administrativos da Câmara de Sarzedo.

Dotação Orçamentária: **0102 0103101012.003 339030**

Ficha 17

Sarzedo, 09 de Agosto de 2018.

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
Contadora da Câmara

PARECER JURÍDICO
Processo Administrativo nº 38/2018
CONTRATAÇÃO DIRETA nº 28/2018



A Comissão de Licitações veio a essa procuradoria solicitar parecer sobre os procedimentos realizados para instaurar o **Processo Administrativo nº 38/2018**, e sua adequação como **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 28/2018**, tendo como objeto a **aquisição de toners para as impressoras dos setores administrativos da Câmara de Sarzedo**.

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei nº 8.666, de 1993.

No caso de dispensa, a licitação é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, enquanto na inexigibilidade não é possível a concorrência.

Verificando os autos do **Processo Administrativo 38/2018**, constatou-se que o mesmo foi instituído conforme dispensa de licitação, elencada na Lei de Licitações em seu artigo 24, inciso II, conforme abaixo colacionado:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Considerando que o valor global do presente contrato é de **R\$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais)** para todo o exercício financeiro de 2018 e à vista de todo o exposto, opinamos favoravelmente à referida contratação, através do **Processo Administrativo 38/2018**.

Sarzedo, 14 de Agosto de 2018.



Leonardo Rabelo Goyás - OAB MG 106.565
Procurador Jurídico



COMUNICADO

A Comissão de Licitações comunica ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo que realizou os procedimentos necessários para **aquisição de toners para as impressoras dos setores administrativos da Câmara de Sarzedo**, conforme **Processo Administrativo 38/2018, Contratação Direta 28/2018**. Foram cumpridas todas as formalidades referentes à Lei Federal 8.666/93, e que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação.

Sarzedo, 14 de Agosto de 2018.

JOYCE DA PENHA QUEIROZ

Presidente de Compras e Licitações



RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Ratifico as conclusões da douta Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, no sentido de declarar Contratação Direta, para **aquisição de toners para as impressoras dos setores administrativos da Câmara de Sarzedo**, conforme **Processo Administrativo 38/2018, Contratação Direta 28/2018**, de acordo com Artigo 22, da Lei nº 8.666/93. Com o valor de **R\$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais)**.

Sarzedo, 14 de Agosto de 2018.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal



PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Sarzedo/MG através do Presidente Wilson Ramos, torna público despacho de **Contratação Direta nº 28/2018**, objeto para **aquisição de toners para as impressoras dos setores administrativos da Câmara de Sarzedo**, conforme **Processo Administrativo 38/2018**, com a empresa **TONNER BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**, no valor de **R\$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais)**. Com base na Lei Federal 8.666/93. Ratificada em 14/08/2018.